



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Edital Interno 51/2023, de 23 de novembro de 2023

SELEÇÃO DE ESTAGIO CURRICULAR PARA ALUNOS DO CURSO TÉCNICO ALIMENTOS.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO – *Campus* Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 283 de 18 de março de 2022, publicada no D.O.U. em 21/03/2022, torna público o presente edital, para o preenchimento 06 (seis) vagas de estágio curricular obrigatório, para alunos do curso Técnico em Alimentos, desta instituição de ensino.

1. Do Estágio Supervisionado

1.1 - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

1.1.1 - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

1.1.2 - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho

2. Do objetivo:

O estágio é destinado aos alunos regularmente matriculados no curso Técnico em Alimentos do Instituto Federal Baiano - *Campus* Senhor do Bonfim. O estágio contará com a supervisão dos técnicos da área de formação e a orientação de Docentes da área técnica do curso.

3. Dos objetivos específicos

3.1 - Oportunizar aos estudantes meios para aprofundar seus conhecimentos na área de agropecuária;

3.2 - Promover uma cooperação efetiva entre estagiários, técnicos e docentes;

3.3 - Estimular os alunos para a atuação profissional na área de formação;

4. Das vagas:

Serão ofertadas 06 (seis) vagas para alunos matriculados no Curso Técnico em Alimentos

5. Das atividades e cronograma.

Os alunos realizarão o estágio curricular de segunda a sexta-feira. Os dias de realização de atividades e carga horária diária poderão ser alterados dada necessidade da instituição.

5.1 - As vagas para estágio na Agroindústria serão divididas em 2 etapas, conforme tabela:

Etapas	Curso	Vagas	Início Previsto
1º entrada	Alimentos	2	Dezembro de 2023
2º entrada	Alimentos	2	Janeiro de 2024
3º entrada	Alimentos	2	Fevereiro de 2024

6. Da inscrição

6.1 - **Período: de 29/11/2023 a 01/12/2023, das (08:00h às 14:00h);**

6.2 - As inscrições do Processo Seletivo para Estágio Curricular Obrigatório Interno serão realizadas exclusivamente no **Núcleo de Relações Institucionais- NRI do *campus*.**

6.2 Cronograma

Cronograma	
Inscrição:	29/11/2023 a 01/12/2023, das (08:00h às 14:00h)
Local:	NRI – Setor de estágio
Resultado final:	04/12/2023
Matrícula:	05/12/2023

7. Da documentação

7.1 - No ato da inscrição, o aluno deverá entregar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar SUAP;

7.2 - O aluno também deverá informar, no ato da inscrição, os dados para contato telefônico e e-mail.

7.3 - A não apresentação dos referidos documentos descritos acima acarretará no indeferimento da inscrição.

8. Dos pré-requisitos

8.1 - Estar regularmente matriculado no Curso Técnico em Alimentos;

2.2 - Ter disponibilidade para exercer a função de estagiário.

9. Do processo de seleção

9.1 – A seleção ocorrerá pela análise e relação em ordem decrescente do I.R.A. (Índice de Rendimento Acadêmico) disponível no SUAP.

9.2 - Em caso de empate, o critério de desempate será a média aritmética das disciplinas de Tecnologia de Leites e Derivados (TLD); Tecnologia de Carnes e Derivados (TCD); Tecnologia de Vegetais e Derivados (TVD); Tecnologia de Bebidas (TB); e Tecnologia de Panificação e Massas (TPM)

$$Ma = \frac{(TLD + TCD + TVD + TB + TPM)}{5}$$

5

10. Da Instituição de Ensino

10.1 - São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

10.1.1 - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

10.1.2 - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

10.1.3 - Indicar um profissional, denominado supervisor, para realizar a supervisão das atividades desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, visto nos relatórios de avaliação de desempenho do estagiário;

10.1.4 - Exigir do educando a entrega da versão final do relatório de estágio ao setor de NRI, mediante protocolo, até 90 (noventa) dias após o cumprimento da carga horária de estágio (Art. 27, § 2º, Resolução Nº 06 de 29 de março de 2016) estabelecida no respectivo PPC.

10.1.5 - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

10.1.6 - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

10.1.7 - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

11. Da parte concedente

11.1 - As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e

fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

11.1.1 - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

11.1.2 - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

11.1.3 - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

11.1.4 - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

11.1.5 - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

11.1.6 - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

11.1.7 - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

12. Das competências do Estagiário

12.1 A jornada de atividade em estágio será de 8 horas de trabalho, como especificada no Artigo 5 desse Edital, devendo constar no Termo de Compromisso e compatível com as atividades escolares, não ultrapassando:

12.1.2 - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

12.1.3 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

13. Das competências do Supervisor

13.1 - O supervisor do estagiário da parte concedente deve ser funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (inciso III do art. 9º da Lei 11.788/2008).

13.2 - O supervisor da parte concedente somente pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º da Lei 11.788/2008).

14. Das competências do Orientador

14.1 - O professor orientador deve ser da área a ser desenvolvida no estágio, e será o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, art. 7º da Lei 11.788/2008).

15. Das disposições finais

15.1 - A documentação incompleta acarretará o indeferimento da inscrição;

15.2 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas neste Edital e, somente após aprovação no processo seletivo e assinatura do Termo de Compromisso, o aluno estará efetivamente vinculado ao estágio;

15.3 - A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, parcialmente ou integralmente, ou ainda complementado, por motivo de interesse público e sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

15.4 - Outras informações sobre o Processo Seletivo para estagiários poderão ser solicitadas através do e-mail: siec@bonfim.ifbaiano.edu.br.

15.5- Esse Edital é valido para o ano de 2023 e 2024 .

Senhor do Bonfim, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente

João Luís Almeida Feitosa

Diretor Geral

Portaria nº 283 de 18 de março de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Joao Luis Almeida Feitosa, DIRETOR GERAL - CD2 - SBF-DG**, em 23/11/2023 14:29:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 514254
Verificador: 3f8dccaaff
Código de Autenticação:

